

## CONTRATO Nº038/2019

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINAS REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019 – PROCESSO Nº 15/2019

O **MUNICÍPIO DE IRAÍ-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO VILSON BERNARDI, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, em Biguaçu SC na Rua Paulo Zimmermann, nº 1.350 Bairro Jardim Janaina inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.224.121/0019-22., neste ato representado pelo Sr. CELSO ANTONIO SCHAFFER, inscrito no CPF/MF sob n.º.487.473.510-04 doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista a Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 08/2019**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de máquina, conforme convênio nº 858443/2017/ MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL/ MUNICIPIO;**

ITEM 01 – 01 UNIDADE - MOTONIVELADORA, NOVA, FABRICAÇÃO NACIONAL, MODELO RG 170B, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO ANO 2019, MARCA NEW HOLLAND, EQUIPAMENTO COM CERTIFICADO TIER III, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL, SEIS CILINDROS, ELETRONICO, TURBO, ALIMENTADO, COM POTENCIA 220HP, FORÇA DE TRAÇÃO DE 11.145KG (111.450KN). SISTEMA ELÉTRICO DE 24 VOLTS. TRANSMISSÃO DE 06 MARCHAS A FRENTE E 03 A RÉ. EQUIPADA COM BLOQUEIO E DESBLOQUEIO INTEGRADO, SISTEMA DIRECIONAL COM CHASSI ARTICULADO DE EQUIPAMENTO HIDRAULICO COM ANGULO DE ARTICULAÇÃO DE 25° PARA ESQUERDA OU PARA DIREITA, LAMINA COM DESLOCAMENTO LATERAL E TOMBAMENTO HIDRAULICO E PADRÃO PARA OPERAÇÃO DE TALUDE A 90°. LAMINA DE EXCLUSIVO PERFIL ENVOLVENTE. CIRCULO DA LAMINA COM DESLOCAMENTO LATERAL E ANGULAR ACIONADOS HIDRAULICAMENTE COM DIMENSOES DE COMPRIMENTO DE 3.962MM, PROFUNDIDADE DE CORTE DE 711MM, LAMINA COM ANGULO DE ROTAÇÃO. COM RIPPER TRASEIRO, CONTROLES TOTALMENTE HIDRAULICOS. DIREÇÃO TIPO HIDROSTATICA. FREIOS A DISCO EM BANHO DE OLEO SELADOS DE ACIONAMENTO HIDRAULICO, E PNEUS NOVOS, EQUIPADA COM CAMARA DE RÉ, COM BANCO DO OPERADOR COM ABSORÇÃO, CABINE FECHADA ROPS/ FOPS, COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA. GARANTIA 12 (DOZE) MESES SEM LIMITES DE HORAS, CATALOGO DE PEÇAS, MANUAL DO OPERADOR EM PORTUGUES, PESO OPERACIONAL DE 17.396 KG. ALTURA DA LAMINA DE 671MM.

VALOR: R\$ 580.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS);

CLÁUSULA SEGUNDA- A contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando- se a efetuar a entrega atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA: O contratante exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade da entrega.

§1º O maquinário constante do item acima deverão ter garantia mínima de 1(um) ano.

§2º O maquinário constante do item acima deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, e será avaliado no momento da entrega.

§3º O maquinário danificado ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do Edital de Pregão Presencial nº 08/2019, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

§4º A assistência técnica da distribuidora deverá obrigatoriamente atender o pedido com prontidão.

§5º A assistência técnica é ALTO MECANICA IVAL LTDA, localizada na Rodovia BR 282- km 602,3 linha Chinelo Queimado, Interior, na Cidade de Maravilha – SC.

§6º A entrega do maquinário será de no máximo 30 dias após ordem de entrega.

CLAUSULA QUARTA: O preço total a ser pago pelo CONTRATANTE pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste a ser pago e será pago somente após a vistoria, aprovação executada pelos servidores responsáveis, certificando o fiel cumprimento deste contrato. O pagamento será efetuado de acordo com a liberação dos recursos do convênio nº 858443/2017/ MUNISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL/ MUNICIPIO;

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato terá sua vigência por 60 dias a contar de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativa estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente

sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como outras decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, embalagens e transporte correspondentes à entrega.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

Falência ou liquidação da CONTRATADA;

Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do

contrato sem a autorização do Município;  
Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;  
Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;  
A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:  
Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;  
Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;  
Parágrafo Único: Resta estabelecido o Foro da Comarca de Iraí – RS o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.  
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 04 vias de igual teor e forma.

Iraí (RS), 18 de março de 2019.

---

MUNICIPIO DE IRAI - RS  
**ANTONIO VILSON BERNARDI**  
Prefeito Municipal

---

**SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**  
CELSO ANTONIO SCHAFFER  
Contratado

**Clovis José Magnabosco Filho**  
Assessor Jurídico – OAB – 35.297

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_